

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 201/2021

"CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0232-44, com sede no Município de Canoas/RS, na Rua Antonio Frederico Ozanan nº 1655, Bairro Brigadeiro, CEP: 92.420-360, neste ato representada por **JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, com endereço profissional no Município de Canoas/RS, na Rua Antonio Frederico Ozanan nº 1655, Bairro Brigadeiro, CEP: 92.420-360, portador da Cédula de Identidade nº 1038218011, CPF 490.821.910-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de recargas de gás GLP - P13 e GLP - P45, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 055/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de recargas de gás GLP - P13 e GLP - P45, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	386	unid.	GLP - P13	R\$ 92,00	R\$ 35.512,00
02	295	unid.	GLP - P45	R\$ 380,00	R\$ 112.100,00

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será semanalmente, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais. O Município se resguarda do direito de comprar durante 12 meses a quantidade licitada.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

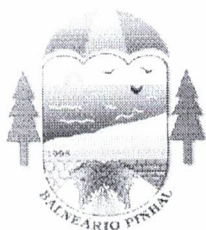
4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 147.612,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

[Assinaturas]
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.3. Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:

0401 04 122 0004 2004 339030 04000000 0001 - 1872.4

Secretaria de Saúde:

0801 10 301 0008 2005 33903004000000 0040 - 11622.0
0801 10 302 0126 2031 33903004000000 0040 - 14366.9
0801 10 302 0126 2031 33903004000000 4501 - 14369.3
0801 10 302 0126 2031 33903004000000 4511 - 14370.7
0801 10 302 0126 2075 33903004000000 4170 - 54186.9

Secretaria de Educação:

0603 12 361 0111 2012 339030 04000000 0020 - 5659.6
0603 12 361 0111 2012 339030 04000000 0031 - 5660.0
0603 12 361 0111 2012 339030 04000000 1025 - 5661.8
0602 12 365 0110 2010 339030 04000000 0020 - 4088.6
0602 12 365 0110 2010 339030 04000000 0031 - 4089.4
0601 12 361 0006 2008 339030 04000000 0020 - 3230.1

Secretaria Assistência Social:

1101 08 243 0139 2062 33903004000000 1077 - 20539.7
1101 08 244 0011 2041 33903004000000 1077 - 21098.6
1101 08 244 0029 2087 33903004000000 1073 - 21725.5
1101 08 244 0156 2092 33903004000000 1036 - 22220.8
1108 08 244 0166 2100 33903004000000 1070 - 24560.7

Secretaria de Turismo:

0901 23 695 0009 2038 339030 04000000 0001 - 18143.9

Secretaria de Meio Ambiente:

1001 18 541 0010 2039 339030 00004000 0001 - 19771.8

Secretaria de Obras:

0703 15 452 0118 2026 339030 04000000 0001 - 9829.9

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

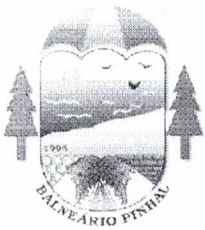
a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 023/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

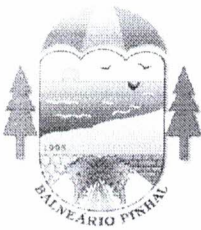
10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

W. Santos

W. Santos

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 07 de junho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

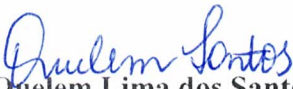

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


JOSE VILMAR DE
OLIVEIRA:49082191091

Assinado de forma digital por JOSE VILMAR DE
OLIVEIRA:49082191091
Dados: 2021.06.14 12:49:02 -03'00'

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792